**LEI Nº. 560/2013**

**"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA 2013"**

O Sr. Antonio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal autorizados a conceder subvenção, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos suplementares, conforme a seguinte especialização:

| **PREVISÃO DAS TRANSFERENCIAS PARA O EXERCICIO DE 2013** | | | |
|---|---|---|---|
| **NOME DA INSTITUIÇÃO** | **FINALIDADE** | **FORMA DE TRANSFERENCIA** | **VALOR** |
| APAE DE BORDA DA MATA | TRATAMENTO DE EXCEPICIONAIS | SUBVENÇÃO MENSAL FIXA DE R$ 3.000,00 | 36.000,00 |

**Art. 2º -** Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

**Art. 3º -** A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas às seguintes condições:

**I –** Ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social e educacional;

**II –** Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

**III –** Apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2012, por autoridade local;

**IV –** Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

**V -** Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

**VI –** Apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

**VII –** Existir recursos orçamentários e financeiros;

**VIII –** Celebrar o respectivo convênio;

**Art. 4º -** O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 5º -** As transferências de recursos do município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizados exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 6º -** A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos recursos da entidade, pelo órgão competente da entidade cedente do recurso.

**Art. 7º -** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer tempo, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

**Art. 8º -** Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93 e alterações.

**Art. 9º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de Janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 28 de Fevereiro de 2013.

**Antonio Rodrigues da Silva**
Prefeito Municipal